



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

### Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1553

Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976 - 2742 - Fax: (21) 2293 - 0394

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

## RESOLUÇÃO CGM N.º 1341, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Divulga o Planejamento Estratégico Sintético da Controladoria Geral do Município – CGM-Rio com as Ações Estratégicas para os exercícios de 2017 a 2020, e as Ações Setoriais para os exercícios 2017 e 2018.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o objetivo de possibilitar o estabelecimento de diretrizes para alcance da visão e cumprimento da missão pela Controladoria Geral, tendo como base a revisão anual do Plano Estratégico; e

CONSIDERANDO a importância de divulgar as Ações Estratégicas a serem desenvolvidas e/ou em desenvolvimento nos exercícios de 2017 a 2020 e as Ações Setoriais com metas definidas para 2017 e 2018, e de apresentar diretrizes para a realização das Ações Estratégicas, Ações Setoriais e Atividades Operacionais.

### RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, conforme o anexo I, o Planejamento Estratégico Sintético – período 2017 a 2020 da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro, cujo objetivo é apresentar diretrizes gerais de atuação de todos os setores da CGM-Rio, especificando as Ações Estratégicas, suas respectivas metas de resultado e os produtos a serem entregues até o término do ano de 2020.

*Parágrafo Único.* O documento referido no caput deste artigo será revisto e atualizado anualmente conforme orientação da Controladora Geral, servindo como norteador das atividades desenvolvidas no âmbito desta CGM-Rio no período proposto.

Art. 2º O documento reportado do art. 1º foi elaborado com base na metodologia Balanced Scorecard - BSC e contempla os Objetivos Estratégicos definidos, o Mapa Estratégico e as diretrizes para implantação do planejamento da Controladoria Geral revistas para este ciclo.

Art. 3º Para o desdobramento das Ações Estratégicas e, para alavancar, complementarmente, os Objetivos Estratégicos definidos na forma

do art. 2º desta resolução, foram definidas para cada setor da CGM-Rio, Ações setoriais, conforme divulgado no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º As Ações Estratégicas e as Ações Setoriais definidas respectivamente nos Anexos I e II desta Resolução foram associadas aos Objetivos Estratégicos, conforme divulgado no Anexo III desta Resolução, a fim de que se demonstre qual macro-objetivo está sendo alavancado por cada um dos projetos desenvolvidos pela CGM-Rio.

*Parágrafo Único.* Cada uma das Ações Estratégicas e Ações Setoriais desenvolvidas poderão vir a alavancar, subsidiariamente, outros Objetivos Estratégicos além daqueles apontados no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º Para manutenção dos Objetivos Estratégicos foram definidas internamente Atividades Operacionais para cada setor alinhadas às competências institucionais e legais estabelecidas para a CGM-Rio.

Art. 6º O monitoramento do resultado das Ações Estratégicas, Ações Setoriais e Atividades Operacionais, no âmbito setorial, ficará a cargo do NITI – Monitoramento do Desempenho Organizacional – MDO, coordenado pelo Gabinete da CGM-Rio, que deverá reportar periodicamente à Controladora Geral do Município o andamento dessas ações.

Art. 7º Caberá aos dirigentes dos setores responsáveis promoverem as medidas necessárias à realização das Ações Estratégicas e Ações Setoriais previstas nos Anexos I e II desta resolução, e das Atividades Operacionais definidas, bem como para o alcance das metas de resultado estabelecidas.

Art. 8º Os dirigentes dos setores responsáveis deverão indicar ao NITI – Monitoramento do Desempenho Organizacional - MDO no prazo de 7 dias úteis, a contar da publicação desta resolução, um líder para cada Ação Estratégica, que terá como função implementar ou coordenar a ação junto ao setor responsável, devendo ainda apresentar o Plano de Ação e suas respectivas atualizações, conforme orientações do referido NITI.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2017.

---

MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS PERES  
Controladora-Geral do Município